

AS BASES JURÍDICAS APLICÁVEIS À VALORIZAÇÃO DO DEVER CUIDAR EM SEDE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA

Lyra Holanda Câmara

Discente – Centro Universitário Fametro – UNIFAMETRO
holandalyra@gmail.com

Maria Katiane Pereira Firmiano

Discente – Centro Universitário Fametro – UNIFAMETRO
maria.firmiano@aluno.unifametro.edu.br

Patricia Lacerda de Oliveira Costa

Docente – Centro Universitário Fametro – UNIFAMETRO
patricia.lacerda@professor.unifametro.edu.br

Área Temática: Constituição, Cidadania, Políticas Públicas e Efetivação de Direitos

Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Encontro Científico: XIII Encontro de Iniciação à Pesquisa

RESUMO

Introdução: A fixação de alimentos, tradicionalmente guiada pelo binômio necessidade/possibilidade, mostra-se insuficiente para lidar com a sobrecarga de cuidado assumida majoritariamente por mulheres. A leitura constitucionalizada do Direito das Famílias e o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ impulsionam a valorização do tempo de cuidado como critério jurídico, em diálogo com a igualdade material, a dignidade e a solidariedade familiar. Nessa seara, ganha relevo a discussão sobre o reconhecimento do cuidado materno no cálculo da pensão alimentícia, inclusive para fins de majoração, quando demonstrado o investimento contínuo e invisibilizado de tempo, energia e oportunidades profissionais. **Objetivo:** Diante desse contexto, o objetivo geral da presente pesquisa consiste em analisar as bases jurídicas aplicáveis à valorização do dever cuidar em sede prestação de alimentos no âmbito do direito de familiar. Como objetivos específicos tem-se: compreender os reflexos do dever de cuidar para o genitor-guardião; verificar o fundamento jurídico para o reconhecimento judicial; identificar sua aplicabilidade no dever de prestar alimentos no âmbito do direito de familiar. **Métodos:** Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa e caráter descritivo-analítico. **Considerações finais:** Foi possível concluir que embora prevaleçam os alimentos entre ex-cônjuges como medida excepcional e temporária, a possibilidade de pensão sem prazo definido em razão da dedicação integral da ex-esposa ao cuidado do lar e do filho é medida que vem sendo timidamente aplicada pelos tribunais pátrios, evidenciando, por seu turno, uma importante mudança de paradigma a respeito da matéria.

Palavras-chave: Direito de Família; Dever de cuidar; Pensão alimentícia.

INTRODUÇÃO

Segundo Dias (2023), os alimentos devem ser entendidos em sentido amplo, não se restringindo ao sustento material, mas abrangendo tudo aquilo que é necessário para assegurar uma vida digna ao alimentando, de acordo com a sua condição social, constituindo verdadeira

expressão do princípio da solidariedade familiar (Dias, 2023, p. 799).

A obrigação alimentar no Direito das Famílias sempre foi interpretada sob o binômio necessidade e possibilidade. Referido critério foi consolidado desde o Código Civil de 1916 e reafirmado no Código Civil de 2002. De acordo com essa leitura clássica, cabe ao juiz ponderar a necessidade do alimentando em cotejo com a possibilidade financeira do alimentante. A doutrina, por seu turno, com um posicionamento mais atualizado, acresceu à interpretação do dever de prestar alimentos um terceiro parâmetro, qual seja: a proporcionalidade. Segundo Cahali:

O critério da proporcionalidade é de suma importância, pois de certa forma ele faz com que o magistrado não se atente apenas às informações oficiais, ou seja, a possibilidade e necessidade dos envolvidos são analisadas não só pelo informado por ambas, mas deve estar atento aos sinais externos de riqueza. No caso do alimentante, caso este esteja querendo demonstrar que uma vulnerabilidade financeira existe, da mesma maneira o alimentado, simulando estar necessitando mais do que realmente precisa. (Cahali, 2016, p. 521 *apud* Rodrigues *et al.*, 2023, p17).

No entanto, com todos os avanços doutrinários e jurisprudências aplicados a matéria, críticas se voltam ao fato de que a fixação dos alimentos, conforme abalizada, ignora com frequência a dimensão invisível do trabalho de cuidado, mostrando-se insuficiente diante da complexidade das relações familiares contemporâneas, marcadas por desigualdades estruturais entre homens e mulheres.

O cuidado materno, entendido como o conjunto de atividades físicas, emocionais e mentais destinadas à manutenção do lar e ao desenvolvimento integral da criança, constitui elemento central na discussão sobre a pensão alimentícia. Esse trabalho, historicamente não remunerado, é frequentemente invisibilizado pelo direito, apesar de sua relevância social e econômica. Nesse sentido, Cambi destaca:

Quando os filhos em idade infantojuvenil ou com deficiência residem com a mãe, o trabalho doméstico não remunerado, inerente ao dever diário de cuidado (como o preparo do alimento, a correção das tarefas escolares, a limpeza da casa para propiciar um ambiente limpo e saudável, mas também as tarefas mentais de organizar o funcionamento da casa, a rotina dos filhos e eventualmente de outras pessoas que dependem do cuidado familiar) – por exigir uma disponibilidade de tempo maior da mulher, sobrecarga que lhe retira oportunidades no mercado de trabalho, no aperfeiçoamento cultural e na vida pública ou lhe submete a uma dupla/tripla jornada laboral – deve ser considerado, contabilizado e valorado, para fins de aplicação do princípio da proporcionalidade, no cálculo dos alimentos, uma vez que é indispensável à satisfação das necessidades, bem-estar e desenvolvimento integral (físico, mental, moral, espiritual e social) da criança ou do adolescente. (Cambi, 2025, p. 400)

Conforme Albuquerque Lobo *et al.* (2024, p. 201), “é bastante recorrente o discurso de que a guarda compartilhada foi possível em razão da emancipação da mulher, bem como de sua igualdade de direitos em relação aos homens, contudo, os dados brasileiros denotam que tal

igualdade ocorre apenas formalmente”.

Diante desse contexto, o objetivo geral da presente pesquisa consiste em analisar as bases jurídicas aplicáveis à valorização do dever cuidar em sede prestação de alimentos no âmbito do direito de familiar. Como objetivos específicos tem-se: compreender os reflexos do dever de cuidar para o genitor-guardião; verificar o fundamento jurídico para o reconhecimento judicial; identificar sua aplicabilidade no dever de prestar alimentos no âmbito do direito de familiar.

METODOLOGIA

A pesquisa é qualitativa, documental e analítica. O método adotado foi a análise de conteúdo, buscando identificar fundamentos jurídicos e fáticos que relacionam o tempo de cuidado ao cálculo da pensão.

Fundamenta-se na doutrina clássica e contemporânea, notadamente em Maria Berenice Dias (2023), que denuncia a lacuna normativa quanto ao trabalho de cuidado; em Cambi (2025), que desenvolve a perspectiva do constitucionalismo transformador; e em Albuquerque Lobo *et al.* (2024), que apresentam dados empíricos sobre a desigualdade de gênero na divisão do trabalho doméstico e parental. Além disso, utilizam-se como fontes complementares Cahali (2016), ao tratar do trinômio necessidade-possibilidade-proporcionalidade e artigos do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM (2023, online), que introduzem a categoria emergente dos “alimentos de cuidado”.

A pesquisa jurisprudencial abrangeu julgados do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais, Bahia e Paraná.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com Maria Berenice Dias (2023, p. 34), o sistema jurídico historicamente invisibilizou o trabalho de cuidado desempenhado pelas mães; a neutralidade aparente do binômio necessidade/possibilidade não responde à realidade e o silêncio normativo acaba perpetuando a desigualdade de gênero (Dias, 2023, p. 34-36 e 95).

Dias acrescenta que o Direito das Famílias deve ser interpretado à luz de seus princípios constitucionais estruturantes pois com “o constitucionalismo, os princípios consagrados na Constituição e na República tornaram-se fontes normativas” (Dias, 2023, p. 45). Nesse sentido, destacam-se a dignidade da pessoa humana, a igualdade de gênero e a solidariedade familiar, fundamentos que encontram eco no dever de prestar alimentos, especialmente quando este envolve o trabalho de cuidado invisível.

Ainda segundo a autora, “a expressão alimento não serve apenas ao controle da fome”,

mas também se ancora “no princípio da solidariedade” (Dias, 2023, p. 799). Assim, além da igualdade prevista no art. 5º, I, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), o princípio da solidariedade familiar (art. 226) exige a justa distribuição dos encargos entre os genitores, evitando sobrecarga desproporcional.

Ao não reconhecer o cuidado materno como fator jurídico relevante, o sistema incorre em flagrante contradição com esses princípios, penalizando a mulher com perda de oportunidades e empobrecimento (Dias, 2023, p. 95; Campi, 2025, p. 304-305). Cambi observa que “a igualdade entre homens e mulheres ainda não é uma realidade no Brasil e na maior parte dos países do mundo” (2025, p. 307).

Essa ausência de reconhecimento jurídico gera um paradoxo: enquanto o direito afirma a igualdade de gênero, sua aplicação mantém estruturas de opressão ao desconsiderar o impacto do cuidado, o que reforça a necessidade de uma interpretação constitucionalizada da obrigação alimentar. Diante desse cenário, o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, editado pelo CNJ em 2021, reforça esse dever hermenêutico ao afirmar:

É diante desse quadro que a atenção à perspectiva de gênero toma corpo e necessita ganhar musculatura [...] como instrumentos e estudos, com finalidade prática, voltados ao desvelamento de mentalidades e ao desenvolvimento de padrões, práticas e procedimentos” (CNJ, 2021, p. 95).

A jurisprudência já sinaliza essa transição paradigmática. No REsp 2.138.877/MG, a Ministra Nancy Andriahi (STJ, 2025, online) reconheceu expressamente o trabalho de cuidado na fundamentação do voto, aplicando o Protocolo de Gênero. O Tribunal de Justiça do Paraná, em 2024, manteve pensão correspondente a 30% dos rendimentos paternos, valorizando o cuidado materno invisível (TJPR, 2024, online).

Já o Tribunal de Justiça da Bahia, em 2020, ao examinar o caso de uma mulher de 52 anos em situação de inserção laboral precária, fixou pensão por prazo indeterminado, relativizando a regra da transitoriedade (TJDF, 2020, online).

Essa evolução jurisprudencial revela um movimento de superação do binômio necessidade/possibilidade. Como observa Cambi (2025, p. 313), é preciso adotar um “constitucionalismo transformador, que considere os princípios da igualdade e da não discriminação como componentes essenciais em uma democracia constitucional”.

Em síntese, o reconhecimento do trabalho de cuidado na fixação da pensão alimentícia traduz a efetivação dos fundamentos constitucionais: igualdade entre homens e mulheres (BRASIL, 1988, art. 5º, I), solidariedade e proteção da família (BRASIL, 1988, art. 226), além dos valores de justiça e dignidade presentes no Preâmbulo da Constituição (BRASIL, 1988;

Cambi, 2025, p. 305).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, observa-se uma transição paradigmática no Direito das Famílias: da leitura estrita do binômio necessidade/possibilidade para uma interpretação constitucionalizada, que incorpora os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade familiar e da igualdade de gênero, reconhecer o trabalho de cuidado como critério jurídico não significa favorecer mulheres em detrimento dos homens, mas sim corrigir uma desigualdade estrutural histórica. O protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, editado pelo Conselho Nacional de Justiça já sinaliza uma importante mudança nesse sentido.

Por seu turno, o precedente alcançado por meio do julgamento do REsp 2.138.877/MG, ilustra a mudança de paradigma em curso no Superior Tribunal de Justiça, que, embora continue a tratar alimentos entre ex-cônjuges como medida excepcional e temporária, reconheceu a possibilidade de pensão a ex-esposa a partir do parâmetro do cuidado do lar e do filho. Nesse mesmo sentir tem sido o posicionamento de alguns tribunais estaduais evidenciando sinalizando, portanto, uma expectativa de mudança das desigualdades já consolidadas a respeito da matéria.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE LOBO, Fabiola; EHRHARDT JR., Marcos; DANTAS, Carlos Henrique Félix; SILVA NETTO, Manuel Camelo Ferreira da (orgs.). **Transformações das relações familiares e a proteção da pessoa: vulnerabilidades, questões de gênero, tecnologias e solidariedade**. São Paulo: Foco, 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CAMBI, Eduardo Augusto Salomão. **Direito das Famílias com Perspectiva de Gênero**. 2. ed. São Paulo: Foco, 2025.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: CNJ, 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 16. ed. Salvador: Juspodivm, 2023.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Apelação nº 07089927520218070009 1420129, Relator.: LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 28/04/2022, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 10/05/2022. Disponível em https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=pens%C3%A3o+aliment%C3%ADcia+e+cuidado+materno&tribunal=tj_ba&jurisType=acordao. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 2.138.877/MG. Rel. Min. Nancy Andrighi, j. Terceira Turma, julgado em 13/5/2025, DJEN de 19/5/2025. Disponível em: <https://buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/13976/a-continuidade-prolongada-do-pagamento-voluntario-de-pensao-alimenticia-pode-gerar-legitima-expectativa-de-manutencao-da-obrigacao-por-prazo-indeterminado-em-razao-da-supressio-e-da-surrectio?categoria=4&marcador=5>. Acesso em: 24 set. 2025.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. TJ-PR 00464495820248160000 Umuarama, Relator.: Lenice Bodstein, Data de Julgamento: 16/09/2024, 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/09/2024. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br>. Acesso em: 24 set. 2025.